



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17443/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Reconhece a senciência dos animais no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica reconhecida a senciência dos animais no Município de Maringá, considerando sua capacidade intrínseca de experimentar emoções, dor, prazer e outras sensações, independentemente da espécie.

Parágrafo único. Os animais não humanos são considerados seres sencientes, sujeitos a sofrimento físico e emocional, dotados de dignidade própria, e têm direito à proteção legal em casos de violação de seus direitos, salvo as exceções determinadas por legislação específica.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, entende-se por senciência a aptidão dos animais para sentir e reagir a estímulos ambientais e emocionais, evidenciando uma sensibilidade que requer respeito e reconhecimento moral.

Art. 3.º São objetivos fundamentais desta Lei:

I - a afirmação dos direitos dos animais não humanos e sua proteção;

II - a construção de uma sociedade consciente e solidária;

III - o reconhecimento de que os animais não humanos possuem natureza biológica e emocional e são seres sencientes, passíveis de dor e sofrimento;

IV - a garantia das cinco liberdades do bem-estar animal, a saber:

a) estar livre de fome e sede: os animais devem ter acesso a água e alimento adequados para manter sua saúde e vigor;

b) estar livre de desconforto: o ambiente em que os animais vivem deve ser adequado a cada espécie, com condições de abrigo e descanso apropriadas;

c) estar livre de dor, lesão, doença e injúria: os responsáveis pela criação devem garantir prevenção, rápido diagnóstico e tratamento adequado aos animais;

d) ter liberdade para expressar os comportamentos naturais da espécie: os animais devem ter a liberdade para se comportar naturalmente, o que exige espaço suficiente, instalações adequadas e a companhia da sua própria espécie;

e) estar livre de medo e de estresse: os animais não devem ser submetidos a condições que os levem ao sofrimento mental, para que não fiquem assustados ou estressados.

Art. 4.º O reconhecimento da senciência dos animais, previsto nesta Lei, não tem por finalidade alterar normas e regulamentos já existentes relativos à proteção e ao bem-estar animal, mas sim reforçar o status dos animais como seres sujeitos de proteção e respeito, contribuindo para a evolução ética e jurídica do Município.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de maio de 2025.

LEMUEL DO SALVANDO VIDAS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Lemuel Wilson Rodrigues, Vereador**, em 21/05/2025, às 12:25, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0389197** e o código CRC **D07AAE5B**.